

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 017-01/2021**

***Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Cruzeiro do Sul/RS***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cruzeiro do Sul/RS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Cruzeiro do Sul, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

**Art. 7º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 8º.** Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

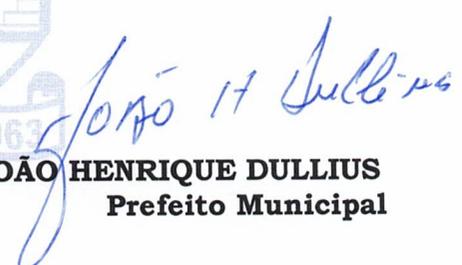
**Art. 10.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

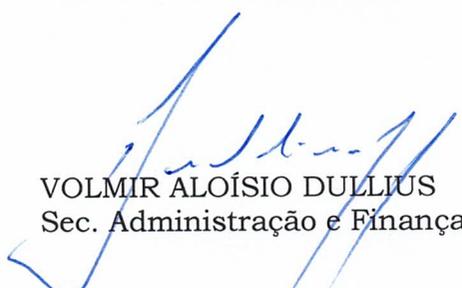
**Art. 11.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 2021.

  
**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

  
**VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS**  
Sec. Administração e Finanças

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 017-01/2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 017-01/2021 com o objetivo de obter autorização dos Senhores para adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul foi instituído pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por meio da Resolução n.º 001/2008 para o fim de propiciar aos municípios gaúchos o cumprimento do princípio da publicidade, aliado à transparência e economia para a gestão pública”. Vale reiterar que o Município ao adotar a publicação eletrônica, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, de publicação obrigatória, nas formas previstas em regulamento próprio, fica desobrigada a realizar publicidade destes atos em outro veículo, exceto quando a legislação exigir que igualmente sejam publicados no diário Oficial do Estado ou da União ou, ainda, for de interesse público maior alcance na divulgação.

Como destaca a FAMURS, a utilização da internet como meio oficial de publicação “on line” dos atos normativos e administrativos representa importante contribuição à modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são colocadas à disposição do cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

No formato, ora proposto, as publicações eletrônicas são revestidas de toda a segurança jurídica, uma vez que são rigorosamente atendidas as normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em meio eletrônico.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988, no art. 37, elevou a *status* de princípio constitucional da Administração, o princípio da publicidade. Através dele pode o cidadão controlar as atividades administrativas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Nesse sentido, conforme consagrado, a publicação adequada para os atos da Administração deve ser feita no órgão oficial, compreendendo os jornais contratados pelos órgãos públicos e os Diários Oficiais para efetivação das publicações oficiais.

Ressalta-se, que tal adesão não terá custos adicionais ao Município, uma vez que já se encontra incluso no valor que é repassado mensalmente à FAMURS.

Assim, a presente opção além de estar em sintonia com as exigências legais atende igualmente o princípio da economicidade, eis que representa economia para os cofres públicos.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.



**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER  
Presidente da Câmara de Vereadores